



O F I C I A L

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 8 - Quarta-feira, 10 de abril de 2013 - Nº 476 - Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Decreto nº 3.960 de 20 de março de 2013

Dispõe sobre a Convocação da 5ª Conferência Municipal da Cidade e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando o disposto na Legislação Federal, especificamente, da Resolução Normativa do Ministério das Cidades nº 14, de 06 de junho de 2012.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal da Cidade - "Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades", a realizar-se no período de 22.04 a 31.05.2013, em Cordeirópolis, sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Planejamento e Habitação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cordeirópolis, terá como temática "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já."

Parágrafo único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 3º - A organização e realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade serão coordenadas por uma Comissão Preparatória que deverá ter a seguinte composição:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos, 42,3%;
- II - movimentos sociais e populares, 26,7%;
- III - trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, e conselhos profissionais, 7%;
- VI - ONG's com atuação na área, 4,2%.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo Municipal indicará, para compor a Comissão Preparatória, 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito e Secretarias abaixo:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal da Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e

Agricultura;
VI - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
VII - Secretaria Municipal Segurança, Trânsito e Defesa Civil; e,
VIII - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

§ 2º - Fica assegurada aos segmentos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo a indicação de representantes para compor a Comissão Preparatória de organização e realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade sendo:

- I - (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - (dois) representantes de movimentos sociais e populares;
- III - (um) representante dos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais;
- IV - (um) representante dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V - (um) representante das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, conselhos profissionais, conselho relacionado a Política Urbana; e,
- VI - (um) representante das ONG's com atuação na área.

Art. 4º - À Comissão Preparatória Municipal caberá

§ 1º - Definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições deste regimento e do regimento estadual, aprovada pela Resolução Normativa nº 14, de 06 de julho de 2012, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos.

- I - Criar um Grupo de Trabalho de mobilização, que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão da população à 5ª Conferência Municipal da Cidade.
- II - Sistematizar os Relatórios da 5ª Conferência Municipal da Cidade, mediante a criação de um Grupo de Trabalho.

§ 2º - Definir data, local e pauta da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

- I - A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar as informações dos incisos I e II deste artigo à Comissão Preparatória Estadual no máximo, até 10 dias após o período da convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.
- II - A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar as mesmas informações para a 5ª Conferência Nacional das Cidades para registro.
- III - O tema da Conferência Municipal deverá contemplar o tema nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da federação;
- IV - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 5º - O resultado da 5ª Conferência Municipal da Cidade deverá ser remetido à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva

Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio do Ministério das Cidades.

Art. 6º - Caberá aos participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade a eleição de delegados municipais à Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 20 de março de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Alberto Eduardo Manfredini
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de março de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.961 de 20 de março de 2013

Delega a Secretária de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a função de assinaturas de nota de empenho, ordem de pagamento e de cheques relativos às contas municipais mantidas em estabelecimentos de crédito oficiais e ou privado.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando que a normalidade administrativa é imperiosa no serviço público e o zelo à mesma, por conseguinte, é fundamental;

Considerando a gama de atribuições afetas ao Poder Executivo Municipal, bem como as necessidades de constantes deslocamentos, haja vista o bom trato da coisa pública; e,

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade, é um órgão diretamente ligado ao Poder Executivo Municipal, bem como esta presente, face as suas características, no dia a dia da Administração Municipal.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica delegada nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 139, de 30 de abril de 2009, a Secretária de Finanças e Orçamento ou ao Diretor da Diretoria de Finanças – Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a função de assinaturas de notas de empenho, ordens de pagamento e de cheques relativos às contas municipais mantidas em estabelecimentos de crédito oficiais e ou privados, sempre, em conjunto com o Chefe da Tesouraria da Municipalidade.

Art. 2º - A assinatura de cheques de que trata o "caput" do artigo anterior fica limitada ao valor de 1.500 UFIRCO's (Unidade Fiscal do município de Cordeirópolis).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 3.235, de 02 de maio de 2011.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 20 de março de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de março de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.962 de 20 de março de 2013

Da nova redação ao § 2º do artigo 3º, do Decreto nº 3.404, de 07 de novembro de 2011, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - O § 2º do artigo 3º, do Decreto nº 3.404, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - Fica autorizado o "gestor" do Fundo Municipal de Assistência Social, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Finanças e Orçamento ou o Diretor da Diretoria de Finanças – Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, realizar aberturas de conta correntes, bem como realizar as movimentações financeiras necessárias,

inclusive assinar cheques, recibos e ordens de pagamentos.

§ 3º -

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 3.884, de 02.01.2013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de março de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.963 de 20 de março de 2013

Da nova redação ao § 2º do artigo 2º, do Decreto nº 3.430, de 30 de novembro de 2011, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o incisos XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º – O § 2º do artigo 2º, do Decreto nº 3.430, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - Fica autorizado o "gestor" do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Finanças e Orçamento ou o Diretor da Diretoria de Finanças – Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, realizar aberturas de conta correntes, bem como realizar as movimentações financeiras necessárias, inclusive assinar cheques, recibos e ordens de pagamentos.

§ 3º -

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário, especificamente, a portaria nº 3.885, de 02.01.2013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de março de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.964 de 21 de março de 2013

Dispõe sobre constituição do Conselho de Alimentação Escolar "C.A.E.", conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 610, de 15.02.2013.

D e c r e t a :

Art. 1º - Ficam nomeados a contar de 24.03.2013, para compor o Conselho de Alimentação Escolar "C.A.E.", de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, os seguintes representantes:

I – Representantes do Poder Executivo

Titular: Marco Antonio Jardini
Suplente: Wilson José Diório

III – Representante dos Professores

Titular: Marivalda de Souza Eduardo
Suplente: Márcia Dias Lopes

Titular: Ademir dos Reis Candido
Suplente: Denise Cristina Pin

IV – Representantes de Pais de Alunos

Titular: Cleverton Nunes Menezes

Suplente: Rosemary Pereira Lima Cordeiro

Titular: Amanda Danielle de Souza Gaiotto
Suplente: Terezinha das Graças Figueiredo Marcolino

V - Representantes da Sociedade Civil

Titular: Joseni Sabia de Almeida
Suplente: Márcia Carron Lopes

Titular: Simone Cristina Firmino
Suplente: Nadir de Castro Figueira

Art. 2º - O Conselho, de que trata o "caput" do artigo 1º deste Decreto, tem como Presidente: a Sra. Marivalda de Souza Eduardo e Suplente o Sr. Cleverton Nunes Menezes.

Art. 2º – O mandato dos Conselheiros terá duração de 4 (quatro) anos, (período de 24.03.2013 a 23.03.2017), admitida a recondução por uma única vez.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos Conselheiros designados através do artigo 1º deste Decreto, não farão jus a nenhuma remuneração ou gratificação a qualquer título, sendo por conseguinte, considerados de alta relevância para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 2.700, de 23.03.2009; Decreto nº 3.225, de 12.04.2011; e, Decreto nº 3.353, de 03.10.2011.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de março de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 21 de março de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.943 de 25 de março de 2013

Institui a comissão Preparatória Municipal da 5ª Conferencia Municipal da Cidade.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - tudo o que estabelece Decreto nº 3.959, de 20 de março de 2013, especificamente em seu § 1º e § 2º do artigo 3º.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Preparatória da 5ª Conferencia Municipal da cidade de Cordeirópolis, integrada pelos seguintes representantes:

Marco Antonio Jardini
Renan Sanches
Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho
Alex Vinicius Olivato

Edelcir Theodoro de Lima
José Aparecido Benedito
Eduardo Alberto Manfredini
Marcos Aparecido Tonelotti
Adriana Moura da Silva
Marina Pinheiro Hespagnol
João Cesar Maniaes
Franciele Galdino Lopes
Geraldo Claudemir Maronesi
Vivaldo Aparecido de Quintal
Benedito Aparecido Bordini
Alexandre Soares Rubin
Mariza Helena Zaminato
Fátima Marina Celin
Sidnei Lungatto
Magali Rosângela de Andrade
Eduardo da Silva
Victor Luiz Mazutti Levy
Joaquim Dutra Furtado Filho
Mariani Bertanha
Candido Pereira da Silva
Maira Brambilla Maronesi

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de março de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de março de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termos de Retificação de Contratos, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Retificação do Contrato de prestação de serviços nº 047/2013.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada - Andre Aparecido Malavazzi

I - Retifica com efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2013, a Clausula Primeira do Contrato nº 047/2013, de 04.02.2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Clausula Primeira - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata o Sr. Andre Aparecido Malavazzi, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009, para exercer o emprego público de Professor de Geografia - PEB II - QM (ch-30), junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 40 (quarenta) aulas/mês, com salário de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais) por mês, com depósito em conta corrente todo dia 25 de cada mês, com reajuste na mesma época e proporção do concedido ao servidores do Quadro de Pessoal da PREFEITURA".

II - Ficam ratificados todos os demais termos do Contrato nº 047/2013 aqui tratados, que não conflitem com o presente
Data: 27.03.2013

Termo de Retificação do Contrato de prestação de serviços nº 048/2013.



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 460,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada - Adriana Shimura Yamashita

I - Retifica com efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2013, a Clausula Primeira do Contrato nº 048/2013, de 04.02.2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Clausula Primeira - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata a Sra. Adriana Shimura Yamashita, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009, para exercer o emprego público de Professora de Português - PEB II, junto a Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, com jornada de 70 (setenta) aulas/mês, com salário de R\$ 964,60 (novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) por mês, com depósito em conta corrente todo dia 25 de cada mês, com reajuste na mesma época e proporção do concedido ao servidores do Quadro de Pessoal da PREFEITURA”.

II - Ficam ratificados todos os demais termos do Contrato nº 048/2013 aqui tratados, que não conflitem com o presente.
Data: 27.03.2013

Termo de Retificação do Contrato de prestação de serviços nº 049/2013.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada - Inajara Iana da Silva

I - Retifica com efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2013, a Clausula Primeira do Contrato nº 049/2013, de 04.02.2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Clausula Primeira - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata a Sra. Inajara Iana da Silva nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009, para exercer o emprego público de Professora de Ciências - PEB II - QM (ch-30), junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 40 (quarenta) aulas/mês, com salário de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais) por mês, com depósito em conta corrente todo dia 25 de cada mês, com reajuste na mesma época e proporção do concedido ao servidores do Quadro de Pessoal da

PREFEITURA”.

II - Ficam ratificados todos os demais termos do Contrato nº 049/2013 aqui tratados, que não conflitem com o presente.
Data: 26.03.2013

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº. 018/2013

Objeto: contratação de empresa para locação de equipamentos e acessórios para iluminações cênicas, junto aos eventos culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da **COMPAJUL** – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 8788/2013, que deliberou quanto ao julgamento do Convite nº. 018/2013, pelo critério de menor preço por item, classificando como vencedora a empresa: **TOP LIGHT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA ME**, para os itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15 e 16 com valor total de R\$ 46.740,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e quarenta reais), com condições de pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, à vista de nota fiscal apresentada. Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa **Top Light Locação de Equipamentos de Som e Iluminação Ltda Me**.

Cordeirópolis, 21 de Março de 2.013.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 048/2012**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de fralda descartável e lenço umedecido para as Secretarias da Saúde e da Mulher e Desenvolvimento Social.
Tendo à licitação acima homologada em 25/03/2013, publicado no Jornal Oficial do Município em 29/03/2013, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços das empresas classificadas.

Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.
A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.
Cordeirópolis, 10 de Abril de 2013.
Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal

Cirúrgica União Ltda
CNPJ: 04.063.331/0001-21 I.E: 587.122.394.114

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fralda Descartável Geriátrica - Tamanho P Cintura de 50 a 80 CM com gel absorvente que garanta maior absorção tanto para homem quanto para mulher; faixa multi-ajustável localizada na parte frontal podendo a fita abrir e fechar sem perder a característica adesiva (Fita Adesiva Reposicionável), com elástico nas pernas, com formato anatômico e manta anatômica ajustando-se às pernas da pessoa (prevenindo vazamento) sem deixar marcas; - Indicador de Umidade/Troca - para acompanhamento do horário de troca, indicador de umidade altera a cor em contato com o líquido; - Barreiras Laterais Antivazamentos; 041.00052.0014-01	4.000	Unidades (tiras)	Mdifral Golden	1,80	7.200,00
	Fralda Descartável Geriátrica - Tamanho EG Cintura de 150 CM, usuário acima de 90 KL com gel absorvente que garanta maior absorção tanto para homem quanto para					

04	muller, faixa multi-ajustável localizada na parte frontal podendo a fita abrir e fechar sem perder a característica adesiva (Fita Adesiva Reposicionável), com elástico nas pernas, com formato anatômico e manta anatômica ajustando-se às pernas da pessoa (prevenindo vazamento) sem deixar marcas; - Indicador de Umidade/Troca - para acompanhamento do horário de troca, indicador de umidade altera a cor em contato com o líquido; - Barreiras Laterais Antivazamentos 041.00052.0017-01	15.000	Unidades (tiras)	Mdifral Golden	1,94	29.100,00
06	Fralda Descartável Tamanho P Com flocos de gel super absorvente, distribuídos em camadas favorecendo a absorção da urina e evitando o contato da mesma com a pele da criança. - Atóxica; - Inodorosa; - Unisex; - Com faixa aderente multi ajustável localizada na parte frontal, podendo a fita abrir e fechar sem perder a característica adesiva; - Linhas de elástico nas pernas com formato anatômico que ajustam-se (prevenindo o vazamentos) sem deixar marcas; - com barreiras laterais protetoras; - indicador de umidade; 041.00052.0018-01	3.000	Unidades (tiras)	Sapeka	0,49	1.470,00
07	Fralda Descartável Tamanho M Com flocos de gel super absorvente, distribuídos em camadas favorecendo a absorção da urina e evitando o contato da mesma com a pele da criança. - Atóxica; - Inodorosa; - Unisex; - Com faixa aderente multi ajustável localizada na parte frontal, podendo a fita abrir e fechar sem perder a característica adesiva; - Linhas de elástico nas pernas com formato anatômico que ajustam-se (prevenindo o vazamentos) sem deixar marcas; - com barreiras laterais protetoras; - indicador de umidade; 041.00052.0019-01	6.000	Unidades (tiras)	Sapeka	0,58	3.480,00
TOTAL		R\$41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)				

JM da Silva Oliveira - ME
CNPJ: 13.925.092/0001-62 I.E: 417.181.381.110

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Fralda Descartável Geriátrica - Tamanho G Cintura de 115 a 150 CM, com gel absorvente que garanta maior absorção tanto para homem quanto para mulher; faixa multi-ajustável localizada na parte frontal podendo a fita abrir e fechar sem perder a característica adesiva (Fita Adesiva Reposicionável), com elástico nas pernas, com formato anatômico e manta anatômica ajustando-se às pernas da pessoa (prevenindo vazamento) sem deixar marcas; - Indicador de Umidade/Troca - para acompanhamento do horário de troca, indicador de umidade altera a cor em contato com o líquido; - Barreiras Laterais Antivazamentos; 041.00052.0016-01	20.000	Unidades (tiras)	Biofral	1,43	28.600,00
09	Lenço umedecido para higienização. Embalagem com 75 unidades de 19,5 cm X 11,5 cm. Composição: Não tecido, água, tanolina etoxilada, óleo de amêndoas etoxilado, sódio cocofoacetato, propilenoalcol, metilparabeno, 2-bromo-2-nitropropano-1-3-Diol, edta dissódico, ácido cítrico e fragrância de lavanda - Pacote com 75 unidades. 043.00076.0003-01	300	Pacote	Fiesta	5,40	1.620,00
TOTAL		R\$30.220,00 (trinta mil, duzentos e vinte reais)				

Quality Med Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 05.746.016/0001-61 I.E: 214.143.060.112

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Fralda Descartável Geriátrica - Tamanho M Cintura de 80 a 125 CM; com gel absorvente que garanta maior absorção tanto para homem quanto para mulher; faixa multi-ajustável localizada na parte frontal podendo a fita abrir e fechar sem perder a característica adesiva (Fita Adesiva Reposicionável), com elástico nas pernas, com formato anatômico e manta anatômica ajustando-se às pernas da pessoa (prevenindo vazamento) sem	20.000	Unidades (tiras)	Maturidade	1,56	31.200,00

